



**Estado de Mato Grosso**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

*Gestão 2025/2028*

CNPJ 01.978.212/0001-00

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.852/2025**

**SÚMULA:** “Altera parcialmente a Lei Municipal nº. 1.672/2022, e dá outras providências”.

*PASCOAL ALBERTON, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Altera parcialmente o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.672/2022, passando o texto vigorar com a seguinte redação, permanecendo as demais disposições inalteradas:

*“Art. 2º. O Regime de sobreaviso será realizado no Hospital Municipal:*

*I – das 06h às 18h, no período diurno;*

*II – das 18h às 06h, no período noturno.*

***Parágrafo Único. Para os motoristas de ambulância, o período de sobreaviso será pago em valor equivalente a R\$ 80,00 (oitenta reais) por período de sobreaviso”.***

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Vetoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO